



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.
*Como cliente,
faça sua parte!*

Veículo: DORJ
Data: 27/12/2013
Caderno: Poder Executivo
Página: 01
Título: Lei complementar nº158 de 26 de Dezembro de 2013 - Altera o artigo 1º da lei compl. nº 87, de 16.12.1997 com a nova redação dada pela lei nº97 de 02.10.2001, a lei compl. Nº 105 de 04.07.2002, a lei compl. Nº 130 de 21.10.2009 e a lei compl. Nº 133 de 15.12.2009.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 158 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 87, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 97, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001, A LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 4 DE JULHO DE 2002, A LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 87, de 16 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, composta pelos Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá, Itaguaí, Rio Bonito e Cachoeiras de Macacu com vistas à organização, ao planejamento e a execução de funções públicas e serviços de interesse metropolitano ou comum". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2013

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei Complementar nº 21/2013
Autoria: Deputados André Corrêa, Paulo Melo e Marcos Abrahão